Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 005/2020

Erechim, 27 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 005/2020, que Altera o Art. 2º da Lei N.º 6.677, de 17 de dezembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um entrevistador e um motorista para realizar a atualização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, *in loco*, nas 2.008 famílias que têm o cadastro desatualizado ou com inconsistências cadastrais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 005/2020.

Altera o Art. 2º da Lei N.º 6.677, de 17 de dezembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um entrevistador e um motorista para realizar a atualização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, in loco, nas 2.008 famílias que têm o cadastro desatualizado ou com inconsistências cadastrais.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2º da Lei n.º 6.677/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° As contratações de que tratam o Inciso I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias úteis, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os empregos públicos.

II – A ordem de classificação para o cargo de entrevistador do Cadastro único obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme escolaridade e títulos apresentados pleo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no edital do processo seletivo simplificado;

III – A ordem de classificação para o cargo de motorista do Cadastro único obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes comprovantes: cursos e eventos na área de atribuições do cargo, 1 (um) ponto por certificado, até o limite máximo de 7 (sete) pontos;

IV – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação dos inciso II e III desse artigo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

§ 1.º As renovações e/ou rescisões dos contratos estão condicionadas ao cronograma da coleta e aos resultados da avaliação de desempenho do contrato.

§ 2.º Os profissionais contratados terão seu desempenho avaliado, mensalmente, observados os fatores: cumprimento de prazos e produtividade." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar o Art. 2º da Lei n.º 6.677/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um entrevistador e um motorista para realizar a atualização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, in loco, nas 2.008 famílias que têm o cadastro desatualizado ou com inconsistências cadastrais.", visando dar preferência aos profissionais com cursos e experiência na área da Assistência Social para atuar na atualização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, por se tratar de famílias em estado de vulnerabilidade social.

Sendo assim estamos alterando a legislação municipal para a adequação às normas federais, de forma geral, para que profissionais mais especializados possam ser contratados para ter um melhor desempenho nas atividades propostas, ficando o sorteio público somente para os casos de empate.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 27 de janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal